



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



PROCESSO ADMINISTRATIVO

020/2020

REQUERENTE: HOSPITAL MUNICIPAL

ASSUNTO

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARA CIRÚRGICAS E
DESCARTÁVEIS PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA
CAUSADA PELA COVID-19**

Dispensa de Licitação nº 02/2020

Data da Autuação: 02/04/2020

VOLUME: 01/01

ENCIAME?
QUE ENT
GOIÁS GO
E VICTOR
LAS E CO
criado
53 e 09
no, CNPF
de Goiás.
brasileiro
do FUND
de na Rua
secretari
6.091-15
s, brasile
6350524
setor Cida
ENCIADO
USULA PRIP
este contr
Municim
TCM



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): HOSPITAL MUNICIPAL GUMERCINDO BARBOSA

Responsável pela Demanda: Joyce Cavalcanti de Almeida

Matrícula: COREN-GO 613854

E-mail: smsaltoparaisodegoias@gmail.com

Telefone: (62) 3446-1074

1. Objeto:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE EPIs PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no número de unidades de saúde do município (Hospital Municipal e PSF), bem como, demais setores voltados também no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, para evitar a proliferação do COVID-19, para utilização tanto dos profissionais de saúde e de fiscalização.

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que a aquisição dos equipamentos de EPIs e demais materiais de higienização são essenciais aos profissionais tanto de saúde como de fiscalização, que estão diretamente ligados no enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, tais equipamentos e matérias servem como escudo ao coronavírus, sendo que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Handwritten signature



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	EPI protetor facial transparente em acrílico ajustável.	-	Unidade	20
2	Capote cirúrgico 100% brim.	-	Unidade	30
3	Álcool gel galão de 5 litros.	-	Galão	20
4	Avental cirúrgico em TNT descartável longo, manga longa com punho elástico.	-	Unidade	200
5	Sabonete líquido antisséptico galão 5 litros.	-	Unidade	10
6	EPI óculos tipo rio de janeiro transparente.	-	Unidade	20
7	Touca descartável com 100 unidades	-	Pacote	10
8	Pro pé descartável com 100 unidades.	-	Pacote	10
9	Mascara descartável com 50 unidades, micragem 40 dupla.	-	Pacote	100
10	EPI macacão vestimenta de proteção pro skin 3, tamanho G.	-	Unidade	30
11	Luva de procedimento, tamanho "M".	-	Caixa	150
12	Luva de procedimento, tamanho "P".	-	Caixa	150

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: até 05 (cinco) dias úteis.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Alto Paraíso de Goiás.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Assessoria de Regulação – Ana Beatriz Una Garcia

4.4. Prazo para pagamento: Entrega/Nota Fiscal

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 02/04/2020.


Joyce Cavalcanti de Almeida
Coordenadora do HMGB e SAMU
COREN-GO 613854

Fabício Pedroso e Silva
Diretor Técnico do HMGB
CRM/GO nº 18311

Autorizo. Encaminho para autuação e adoção das devidas providências.

Alto Paraíso de Goiás – GO, 02/04/2020.


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

CNPJ: 16.717.062/0001-59
 IE: 10.605.966-1
 Fone: 61.3632.1103
 E-mail: bchospitalar@gmail.com
 endereço: Rua 12 Lote 120, Sala 01, Jardim Oliveira, Formosa - GO
 CEP: 75.805-277
 Fone: 61.3718.2072

IBC HOSPITALAR
 E-mail: bchospitalar@gmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO-GO

ITEM	QTD	UND	PRODUTO DESCRIÇÃO	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	20	UND	EPI PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE EM ACRILICO AJUSTÁVEL	89,00	1.780,00
2	30	UND	CAPOTE CIRURGICO 100% BRIM	159,00	4.770,00
3	20	GL	ALCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	199,00	3.980,00
4	200	UND	AVENTAL CIRURGICO EM TNT DESCARTAVEL LONGO MANGA LONGA COM PUNHO ELASTICO	25,00	5.000,00
5	10	UND	SABONETE LIQUIDO ANTICEPTICO GALÃO 5 LT	98,00	980,00
6	20	UND	EPI OCULOS TIPO RIO DE JANEIRO TRANSPARENTE	22,00	440,00
7	10	PCT	TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	22,00	220,00
8	10	PCT	PRO-PE DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	22,00	220,00
9	100	UND	MASCARA DESCARTAVEL C/ 50 UNIDADES	100,00	10.000,00
10	30	UND	EPI MACACAÇÃO VESTIMENTA DE PROTEÇÃO PRO SKIN 3 TAMANHO G	122,00	3.660,00
11	150	CX	LUVA PROCEDIMENTO M C/100	42,00	6.300,00
12	150	CX	LUVA PROCEDIMENTO P C/100	42,00	6.300,00
TOTAL					43.650,00

FORMOSA-GO, 2 DE ABRIL 2020.


 BRUNO LIMA CALAZANS DA SILVA
 CPF: 003.134.941-26

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 DIAS

Endereço: Rua 12 Lote 120, Sala 01, Jardim Oliveira, Formosa - GO
 CEP: 75.805-277
 Fone: 61.3718.2072

CNPJ: 16.717.062/0001-59
 IE: 10.605.966-1
 E-mail: bchospitalar@gmail.com

IBC HOSPITALAR

— Anexos: —

PARAISO.jpeg

701KB

29/05/2020 10:04

Ao
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Alto Paraíso de Goiás

PROPOSTA DE PREÇO

A apresentamos e submetemos à apreciação a nossa proposta de preços relativa aos produtos abaixo relacionados, cujo objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais, para a Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representa por sua sócia proprietária Maria Fulvia Canzi, CPF: 047.344.139-08, DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO, AGENCIA: 1469, CONTA CORRENTE: 19.548-0.

ITEM	PRODUTO	MEDIDA	QTD	V. UNIT	V. TOAL
1	EPI Protetor Facial transparente em acrílico ajustável (delta)	UNIDADE	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
2	Capote cirúrgico 100% brim (Drean)	UNIDADE	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
3	Álcool gel galão de 5 litros (start)	GALÃO	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
4	Avental cirúrgico em TNT descartável longo manga longa com punho elástico (drean)	UNIDADE	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
5	Sabonete Líquido antisséptico galão 5 LITROS (start)	UNIDADE	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
6	EPI óculos tipo rio de janeiro transparente (delta)	UNIDADE	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
7	Touca descartável com 100 unidades (descarpac)	PACOTE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
8	Pro pé descartável com 100 unidades (descarpac)	PACOTE	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
9	Mascara descartável com 50 (drean), descartável, micragem 40 Dupla	PACOTE	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
10	EPI Macacão Vestimenta de Proteção pro skin 3 tamanho G (Carbogafite)	UNIDADE	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
11	Luva de procedimento "M" (descarpac)	CAIXA	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
12	Luva de procedimento "P" (descarpac)	CAIXA	150	R\$ 32,00	R\$ 4.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 34.300,00

Valor total da proposta: R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais);

Declaramos que:

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- No preço fornecido consideram-se incluídas todas as obrigações que deverão ser assumidas pela CONTRATADA além de outras inerentes ao fornecimento do bem ou serviço;
- Temos capacidade técnico-operacional para fornecer os itens os quais apresentamos nossa proposta;
- Prazo de entrega será de acordo com o estipulado;

Formosa-GO, 30 de abril de 2020

Maria Fulvia Canzi
 C&B TREINAMENTO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
 Maria Fulvia Canzi
 CPF: 047.344.139-08 / RG 5185510 STPC - GO

61 9 8621-8870
 ceb.comercio@gmail.com

Rua Itiquira nº 208 | Centro Nordeste | CEP 73.807.145 | Formosa - GO
 CNPJ: 24.755.873/0001-72

Brasília, 05 de maio de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Quant.	Preço Unt.	Subtotal
01	EPI PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE EM ACRÍLICO AJUSTÁVEL	20	63,05	1.261,00
02	CAPOTE CIRÚRGICO 100% BRIM	30	126,10	3.783,00
03	ÁLCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	20	164,90	3.298,00
04	AVENTAL CIRÚRGICO TNT DESCARTÁVEL MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO	200	16,49	3.298,00
05	SABONETE LÍQUIDO ANTICÉPTICO GALÃO 5 LITROS	10	67,90	679,00
06	EPI ÓCULOS TIPO RIO DE JANEIRO TRANSPARENTE	20	14,55	291,00
07	TOUCA DESCARTÁVEL COM 100UND	10	14,55	145,50
08	PRO PÉ DESCARTÁVEL COM 100UND	10	14,55	145,50
09	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM 50UND MICRAGEM 40 DUPLA	100	87,30	8.730,00
10	EPI MACACÃO VESTIMENTA DE PROTEÇÃO PRO SKIN 3 TAM 'G'	30	77,60	2.328,00
11	CX LUVA DE PROCEDIMENTO 'M'	150	31,04	4.656,00
12	CX DE LUVA DE PROCEDIMENTO 'G'	150	31,04	4.656,00

Desc. 0,00

TOTAL 33.271,00

(TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS).

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
CNPJ: 01.740.45/50001-06

Prazo de entrega: 60 dias.

Validade da proposta: 30 dias.

Todos os preços informados estão expressos em Reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.


HOSPITEC COM. E SERVIÇOS
EDUARDO WERNECK PEREIRA
CPF: 039.673.071-07

Agradecemos a preferência.

INSCR CNPJ
32.311.711/0001-73
J R B DE SOUSA COM. E
SERV. DE EQUIP. MEDICOS
QUADRA 01 - LOTE 09 - LOJA B
ST. SUL - GAMA - BRASÍLIA-DF
CEP 72.410-100



TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA COVID Nº 02/2020
(Processo Administrativo n.º020/2020)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE EPIs PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO
1	EPI protetor facial transparente em acrílico ajustável.	-	Unidade	20	R\$ 1.446,66
2	Capote cirúrgico 100% brim.	-	Unidade	30	R\$ 4.151,00
3	Álcool gel galão de 5 litros.	-	Galão	20	R\$ 3.559,33
4	Avental cirúrgico em TNT descartável longo, manga longa com punho elástico.	-	Unidade	200	R\$ 3.899,33
5	Sabonete líquido antisséptico galão 5 litros.	-	Unidade	10	R\$ 786,33
6	EPI óculos tipo rio de janeiro transparente.	-	Unidade	20	R\$ 343,66
7	Touca descartável com 100 unidades	-	Pacote	10	R\$ 171,83
8	Pro pé descartável com 100 unidades.	-	Pacote	10	R\$ 171,83
9	Mascara descartável com 50 unidades, micragem 40 dupla.	-	Pacote	100	R\$ 9.243,33
10	EPI macacão vestimenta de proteção pro skin 3, tamanho G.	-	Unidade	30	R\$ 2.796,00



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



11	Luva de procedimento, tamanho "M".	-	Caixa	150	R\$ 5.252,00
12	Luva de procedimento, tamanho "P".	-	Caixa	150	R\$ 5.252,00
Total				700	R\$ 37.073,30

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 1.792/2020, de 17 de março de 2020 e suas alterações, em especial, no artigo 4º.

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos nos itens 1 ao 2, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás



4.2. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados do (a) dia 15/05/2020, em remessa única, no seguinte endereço Rua são José Operário, S/N, Paraisinho, Alto Paraíso de Goiás.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do produtos/equipamentos juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento vem firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO 05 de maio de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



DESPACHO A PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

DESPACHO Nº 02/2020

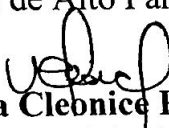
Processo Dispensa COVID nº 02/2020

Assunto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE EPIs PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

Destinatário: PROCURADORIA JURÍDICA/ SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a contratação de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE EPIs PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.
5. Após, encaminha os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 33.271,00 (trinta e três mil e duzentos e setenta e um reais).

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO 05 de maio de 2020


Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER Nº 002/2020 - COVID-19

PROCESSO nº 020/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2020

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de *aquisição emergencial de equipamentos de EPIs para enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19*, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DISPENSAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL-TOTEM PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020 C/C ARRT. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.792/2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição emergencial de equipamentos de EPIs para enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho da Assessoria de Regulação, excepcionalmente responsável pelos procedimentos de dispensa de licitação para enfrentamento ao COVID-19, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado à PROJUR o presente processo para análise da contratação direta, por dispensa de licitação, para *aquisição emergencial de equipamentos de EPIs para enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19*, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 4º do Decreto Municipal nº 1.792/2020.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta PROJUR é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979/2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Na mesma esteira de entendimento, o Decreto Municipal nº 1.792/2020, em seu art. 4º, mencionando a Lei nº 13.979/2020, tratou da dispensa de licitação para enfrentamento do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979/2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos atende ao disposto no art. 4º-B da Lei 13.979/2020, salvo melhor juízo, preenchem os requisitos materiais e temporais da dispensa.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

A Lei nº 13.979/2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979/2020 simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666/1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979/2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979/2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Contudo, no caso de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), aplica-se o disposto no art. 32, § 1º, que autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Neste caso, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação.



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Procuradoria Jurídica Municipal

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979/2020, não excetuou a aplicação do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que trata do procedimento de contratação por dispensa de licitação, mesmo que para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979/2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979/2020, impõe que a publicidade seja a mais ampla possível, por se tratar de dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no termo de referência ou projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979/2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados à PROJUR, verifica-se que consta no processo: - Solicitação de Demanda; - Termo de Referência e documentação complementar; - Despacho; - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nos termos do §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, os documentos de habilitação foram dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020.

A bem da Administração Pública, entende-se importante que se realize, antes da efetiva realização da despesa, pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e no sítio oficial do Tribunal de Contas da União, para verificação de existência de impedimento para realização de compra junto à empresa selecionada.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Da dispensa do instrumento de contrato

A Lei nº 13.979/2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de *aquisição emergencial de equipamentos de EPIs para enfrentamento a pandemia causada pela COVID-19*, para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Procuradoria Jurídica Municipal

puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta PROJUR, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Retornem os autos à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Assessoria de Regulação, para seguimento do feito e adoção das providências de praxe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 06 de maio de 2020.


Dr. Ismael Neiva
Procurador Geral



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DISPENSA COVID N.º 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE EPIs PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA– JRB de SOUSA COM. E SERV. DE EQUIP. MÉDICOS EIRELLI–
CNPJ 33.311.711/001-73

QUANTIDADE TOTAL: 700 (setecentas) unidades diversas.

VALOR UNITÁRIO: R\$ -

VALOR TOTAL: R\$ 33.271,00 (trinta e três mil e duzentos e setenta e um reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Programa de Combate a Doenças Epidemiológicas

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0210.2-033

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de maio de 2020.

Raquel Alves Cruvinel

Assessoria de Finanças

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Município de Alto Paraíso de Goiás – GO, 06 de maio de 2020.

Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA COVID N.º 02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE EPIs PARA ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

CONTRATADA: JRB de SOUSA COM. E SERV. DE EQUIP. MÉDICOS EIRELLI-
CNPJ 33.311.711/001-73

QUANTIDADE TOTAL: 700 (setecentas) unidades diversas.

VALOR TOTAL: R\$ 33.271,00 (trinta e três mil e duzentos e setenta e um reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Manutenção do Programa de Combate a Doenças Epidemiológicas

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.0210.2-033

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS: 1.14

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Alto Paraíso de Goiás - GO.

Município de Alto Paraíso de Goiás - GO, 06 de maio de 2020.

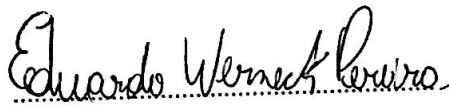
Maria Cleonice Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Gestora do FMS

DECLARAÇÃO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa COVID nº 02/2020
Processo Administrativo nº 020/2020

A empresa JRB DE SOUSA COM. E SERV. DE EQUIP. MÉDICOS , inscrito no CNPJ nº 32.311.711/001-73, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **Eduardo Werneck Pereira** portador(a) do CPF nº 039.673.071-07, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

GAMA- DF, 23/06/2020.



Eduardo Werneck Pereira
Representante Comercial

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.311.711/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2018
NOME EMPRESARIAL J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITEC COMERCIO E SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO Q QUADRA 1 LOTE	NÚMERO 09	COMPLEMENTO LOJA B
CEP 72.410-100	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL (GAMA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSPITEC1@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 3484-7569
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2020 às 10:32:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
CNPJ: 32.311.711/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:18:40 do dia 01/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2020.

Código de controle da certidão: **0E16.4B37.9103.E556**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RECEBEMOS DE J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 33.271,00	NF-e Nº: 000.000.183 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS QUADRA 01 LOTE 09, LOJA B SETOR SUL (GAMA) Brasília DF TEL/FAX: 34847569 CEP: 72410100		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.000.183 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5320 0632 3117 1100 0173 5500 1000 0001 8313 2571 9297 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. ADQ/REC. TERC. FORA DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353200026248198 - 24/06/2020 11:06:31	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0789263800160	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 32.311.711/0001-73	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		CNPJ/CPF 07.720.960/0001-75	DATA DA EMISSÃO 24/06/2020
ENDEREÇO RUA SAO JOSE OPERARIO SN, SN, SN	BAIRRO/DISTRITO PARAISINHO	CEP 73770-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 24/06/2020
MUNICÍPIO Alto Paraíso de Goiás	FONE/FAX	UF GO	HORA DE SAÍDA 11:00:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 33.271,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 731,48	VALOR TOTAL DA NOTA 33.271,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
3245634	EPI PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE ACRILICO AJUSTAVEL	39269090	0 102	6102	UND	20,00	63,0500	1.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245638	EPI MACACAO VESTIMENTA DE PROTECAO PRO SKIN TAM G	39262000	0 102	6102	UND	30,00	77,6000	2.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245635	EPI OCULOS TIPO RIO DE JANEIRO TRANSPARENTE	90049020	0 102	6102	UND	20,00	14,5500	291,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245630	CAPOTE CIRURGICO BRIM	62029900	0 102	6102	UND	30,00	126,1000	3.783,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245631	ALCOOL GEL GALAO 5 LITROS	30067000	0 102	6102	UND	20,00	164,9000	3.298,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	699,18
3245633	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO GALAO 5 LITROS	34013000	0 102	6102	UND	10,00	67,9000	679,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245632	AVENTAL CIRURGICO TNT DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO ELASTICO	39262000	0 102	6102	UND	200,00	16,4900	3.298,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245635	TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UND	63079010	0 102	6102	PCT	10,00	14,5500	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245636	PROPE DESCARTAVEL COM 100 UND	63079010	0 102	6102	PCT	10,00	14,5500	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	32,30
3245637	MASCARA DESCARTAVEL COM 50 UND MICRAGEM 40 DUPLA	63079010	0 102	6102	UND	100,00	87,3000	8.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245642	CX DE LUVAS DE PROCEDIMENTO M	40151100	0 102	6102	UND	150,00	31,0400	4.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
3245641	CX DE LUVAS DE PROCEDIMENTO G	40151100	0 102	6102	UND	150,00	31,0400	4.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Trib aprox Fed. R\$ 144,62, Est. R\$ 586,85 e Mun. R\$ 0,00 (2,19%) - CONTA P/ DEPOSITO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB; AG: 4364; CC:35.086-9; J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS -	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

CEBEMOS DE J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 33.271,00	NF-e Nº: 000.000.183 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS QUADRA 01 LOTE 09, LOJA B SETOR SUL (GAMA) Brasília DF TEL/FAX: 34847569 CEP: 72410100 		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.000.183 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 5320 0632 3117 1100 0173 5500 1000 0001 8313 2571 9297 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC. ADQ/REC. TERC. FORA DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353200026248198 - 24/06/2020 11:06:31	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0789263800160	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 32.311.711/0001-73	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 07.720.960/0001-75	DATA DA EMISSÃO 24/06/2020
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		CEP 73770-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 24/06/2020
ENDEREÇO RUA SAO JOSE OPERARIO SN, SN, SN	BAIRRO/DISTRITO PARAISINHO	UF GO	HORA DE SAÍDA 11:00:00
MUNICÍPIO Alto Paraíso de Goiás	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	

FATURA		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 33.271,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 731,48	VALOR TOTAL DA NOTA 33.271,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
ENDEREÇO	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ICMS	IPI			
3245634	EPI PROTETOR FACIAL TRANSPARENTE ACRILICO AJUSTAVEL	39269090	0 102	6102	UND	20,00	63,0500	1.261,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245638	EPI MACACAO VESTIMENTA DE PROTECAO PRO SKIN TAM G	39262000	0 102	6102	UND	30,00	77,6000	2.328,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245365	EPI OCULOS TIPO RIO DE JANEIRO TRANSPARENTE	90049020	0 102	6102	UND	20,00	14,5500	291,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245630	CAPOTE CIRURGICO BRIM	62029900	0 102	6102	UND	30,00	126,1000	3.783,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245631	ALCOOL GEL GALAO 5 LITROS	30067000	0 102	6102	UND	20,00	164,9000	3.298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245633	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO GALAO 5 LITROS	34013000	0 102	6102	UND	10,00	67,9000	679,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245632	AVENTAL CIRURGICO TNT DESCARTAVEL MANGA LONGA COM PUNHO ELASTICO	39262000	0 102	6102	UND	200,00	16,4900	3.298,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245635	TOUCA DESCARTAVEL COM 100 UND	63079010	0 102	6102	PCT	10,00	14,5500	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245636	PROPE DESCARTAVEL COM 100 UND	63079010	0 102	6102	PCT	10,00	14,5500	145,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245637	MASCARA DESCARTAVEL COM 50 UND MICRAGEM 40 DUPLA	63079010	0 102	6102	UND	100,00	87,3000	8.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245642	CX DE LUVIA DE PROCEDIMENTO M	40151100	0 102	6102	UND	150,00	31,0400	4.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3245641	CX DE LUVIA DE PROCEDIMENTO G	40151100	0 102	6102	UND	150,00	31,0400	4.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Trib aprox Fed. R\$ 144,62, Est. R\$ 586,85 e Mun. R\$ 0,00 (2,19%) - CONTA P/ DEPOSITO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB; AG: 4364; CC:35.086-9; J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS - 4364-5	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

Agência 4546-2
Conta corrente 13571-2 P M ALTO PARAISO - FUS

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 4364 SICOOB EMPRESARIAL
Conta corrente (com DV) 350869
CNPJ 32.311.711/0001-73
Nome favorecido J R B DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS DE E
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 62.402
Valor 33.271,00
Data transferência 24/06/2020
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 23464ADAC17CA609

Assinada por JD358463 MARIA C R SOUSA
J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA

24/06/2020 13:18:18

24/06/2020 13:19:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7159940 MARTINHO MENDES DA SILVA.



CERTIDÃO

Certifico que a o Processo Administrativo nº 20/2020 de Dispensa nº 02/2020, foi devidamente publicado no placar de publicidade desta Prefeitura e no site oficial do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 25/06/2020.


Daniel Carvalho Mota
Assessor em administração em Saúde

devidamente
Município

RECIBO VALIDADO COM SUCESSO

DADOS DO ENVIO	
REPRESENTANTE	DANIEL CARVALHO MOTA
MUNICÍPIO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
UG / UO / CONSÓRCIO	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIFICADOR DO ENVIO ELETRÔNICO DE CONTAS	467376
RECIBO	126d680c-7151-4267-9c26-a0707206b7e3
REFERÊNCIA	7/2020
STATUS	NÃO HOMOLOGADO
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE	
EXERCÍCIO DO PROCESSO DE DISPENSA	2020
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	20
TIPO DO PROCESSO DE DISPENSA	DISPENSA - ART. 4º, LEI 13.979/2020
CÓDIGO DA NATUREZA DO OBJETO	DEMAIS AQUISIÇÕES (EXCLUÍDAS AS DE ENGENHARIA)
ID DA UNIDADE GESTORA CONFORME CADASTRO NO SISTEMA PASSAPORTE	997

MENSAGENS DE ADVERTÊNCIA
REGRA103 - Atenção! Verifique os dados informados nos campos valorDeReferencia e quantidade do layout filho item. No campo valor de referência deverá ser informado o valor unitário de cada item, e no campo quantidade a respectiva quantidade. Dessa forma, o valor total de referência poderá ser obtido através da multiplicação desses valores. Cuidado para não informar o valor total no campo valorDeReferencia, caso isso aconteça o valor total da dispensa ficará errado, prejudicando o envio. <mark>Antes de homologar verifique se o campo valorDeReferencia está corretamente preenchido, com os valores unitários de cada item!</mark>
MENSAGENS INFORMATIVAS
REGRA106 - Após o envio do ato de dispensa devem ser enviados os dados da contratação utilizando o layout de Contrato Inicial
REGRA208 - Atenção: O envio manual será desativado em breve. Os envios devem ser realizados utilizando o sistema de gestão do próprio município, conforme determina o art. 4º da IN 12/2018.



<http://virtual.tcm.go.gov.br/recepcao/validar-recibo/126d680c-7151-4267-9c26-a0707206b7e3>



Município: Alto Paraíso de Goiás - GO
Órgão: ALTO PARAÍSO - F.M.S

Nota de Empenho / Anulação de Empenho			
Órgão:	ALTO PARAÍSO - F.M.S	Tipo:	EMPENHO A PAGAR (ContraPartida)
Nº Empenho / Nº Anulação:	176004	Processo Nº:	627
Data de emissão:	24/06/2020	Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente::	07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Ação:	1030202102032	Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00.00
SubElemento (STN/PCASP):	28 0000000000		
Credor:	J R B DE SOUSA COMERCIO E		
CPF/CNPJ:	32.311.711/0001-73	Tipo do empenho:	Ordinário
Endereço:	Quadra Quadra 001	Bairro:	Setor Sul
CEP:	72410-100	Cidade/Estado:	Gama - DF
Valor empenhado:	R\$ 33.271,00		
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO:			
Especificação: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DESCARTÁVEIS, EPI PROTETOR FACIAL, OCULOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADO AOS SETORES DA SAÚDE PARA PROTEÇÃO CONTRA COVID -19, ATENDENDO AS DEMANDAS DESTA SEC DE SAÚDE.			
Modalidade da licitação:		Nº Proc. Licitatório:	Sem Licitação
Valor líquido do documento por	trinta e TRÊS mil e duzentos e		

Página 12



Município: Alto Paraíso de Goiás - GO
Órgão: ALTO PARAÍSO - F.M.S

extensão :	setenta e um reais		
Fonte Recurso do Orçamento:	Orçamento Geral		
Relação de Liquidações			
Número da Liquidação	Data	Valor (R\$)	
176002	24/06/2020	33.271,00	
Ordens de Pagamento			
Número da OP.	Data	Valor (R\$)	
176005	24/06/2020	33.271,00	

Publicação de Dados em Tempo Real - Lei Complementar 131/2009.

Dados Publicados e Listados neste relatório são de responsabilidade do Órgão Publicador, não tendo a Fênix nenhum tipo de intermediação e/ou manipulação dos mesmos.